

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

“Altera a Lei Complementar nº 07, de 23 de dezembro de 2003, que institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o “caput” do Artigo 24 e acresce os Incisos XII, XIII e XIV da Lei Complementar, nº07/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. De posse do alvará de licença para o início das obras, o loteador deverá executar os seguintes serviços, conforme os projetos já liberados e as especificações técnicas indicadas pelo órgão competente:

(...)

XII – Sinalização horizontal e vertical da pavimentação asfáltica:

XIII – Instalação dos redutores de Velocidade:

XIV – Instalação de placas verticais que constem a denominação das rua, avenida, jardim, praças, e outros congêneres”.

Art. 2º Altera o Artigo 26 da Lei Complementar, nº 07/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Nas ruas com declividade inferior a 15% (quinze por), a Pavimentação das vias será executada pelo loteador obedecidos os requisitos mínimos da legislação em vigor e observado o disposto no Art. 28 – J desta Lei Complementar”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 08 de março de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Autor: Mesa Diretora.